

autorizados pela Subsecretaria de Ações Pedagógicas. Parágrafo Único. O Setor de Estatística, após a montagem das turmas, organizará uma planilha com informações sobre o quantitativo do quadro de professores e funcionários de cada unidade escolar.

Art. 8º. Na Unidade Escolar onde há professor readaptado, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, em caráter definitivo ou por mais de dois anos,

§ 1º - Caberá à direção definir, juntamente com o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando as necessidades da escola, as restrições constantes do laudo médico oficial e a experiência do servidor.

§ 2º - A direção deverá informar mensalmente no Boletim de Informação de Frequência - BIP - o número e período dos processos de readaptação.

§ 3º - O servidor readaptado deverá cumprir a carga horária integral da sua função de origem na unidade escolar.

Art. 9º. Na Unidade Escolar onde há servidor com carga horária reduzida, através de processo administrativo, este deverá atuar na sua função de concurso ou atividades afins.

Art. 10. Os professores do quadro da magistério da parte suplementar atuarão em regência de turma da Educação de Jovens e Adultos e Ensino Fundamental regular de acordo com a formação apresentada para fins de enquadramento.

Art. 11. Os Professores Docente I e II, por necessidade do Poder Público, poderão eventualmente atuar como Professores de Apoio Especializado, através de Dupla Regência, desde que apresente formação exigida.

Art. 12. É vedado o deslocamento de professores para assumir outra função, gerando ou havendo carência em sala de aula, exceto os casos de readaptação, previsto no artigo 11 desta Portaria.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo, 20 de janeiro de 2021.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N.º 017/SEMED/2021

ESTABELECE PARÂMETROS DE CÁLCULOS A SEREM OBSERVADOS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS RELACIONADOS AO PROGRAMA DE DESEMBOLSO DESCENTRALIZADO (VERBAS DE MANUTENÇÃO) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTINADAS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GONÇALO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de maior normatização do Programa de Desembolso Descentralizado (Verbas de Manutenção) destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Gonçalo, para evitar a desigualdade na distribuição de recursos;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado por meio da Lei Federal n.º 13.005/2014, que constitui um importante e norteador marco para as políticas educacionais, atendendo ao disposto no artigo n.º 214 da Constituição Federal; sendo articulador do sistema nacional de educação em regime de colaboração, ao definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para a manutenção e o desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 021/2007, que amplia as atividades e rotinas utilizadas pelas Unidades Executoras;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 009/SEMED/2007, publicada no Diário Oficial em 30 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 012/SEMED/2019, publicada no Diário Oficial em 08 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o cálculo de repasse à realidade da rede municipal de ensino de São Gonçalo, objetivando a reversão das desigualdades existentes de forma estratégica;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o cálculo de transferência dos recursos financeiros relacionados ao Programa de Desembolso

Descentralizado (Verbas de manutenção) às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Gonçalo, que obedecerá às normas e procedimentos expressos nesta Portaria.

Parágrafo único - O cálculo visa garantir maior equidade na distribuição dos recursos.

Art. 2º - Para composição do Valor da Parcela (VP) de cada unidade escolar, será obedecida a seguinte equação matemática:  $VP = (VA \times MP)$ .

§1º - Para fins do disposto no cálculo disposto no caput deste artigo serão considerados:

I - VA: Valor por Aluno - será estabelecido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com a viabilidade orçamentária anual.

II - MP: Matrícula Ponderada - resulta da multiplicação do número de alunos matriculados em cada Unidade Escolar, de acordo com a carga horária oferecida e em se tratando de Centros Integrados de Educação Pública (CIEP) municipalizados pela ponderação:

a) A ponderação para unidades de atendimento em horário parcial será de 1 (um);

b) A ponderação para unidades de atendimento em horário integral será de 2 (dois);

c) A ponderação para unidades de atendimento em Centros Integrados de Educação Pública (CIEP) municipalizados será de 1,5 (um e meio).

§ 2º - O número de alunos matriculados por Unidade Municipal de Ensino será referenciado pelo Censo Escolar-INEP do ano anterior.

Art. 3º - Fica assegurado o valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por parcela a ser transferido para cada unidade municipal de ensino.

Parágrafo único - o valor disposto no caput deste artigo poderá ser revisto anualmente considerando a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Os valores destinados às unidades agregadas serão tabelados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

I - São consideradas Unidades Agregadas (UA):

a) Centro de Referência Municipal em Formação Continuada (CREFCON)

b) Universidade Aberta do Brasil (UAB)

c) CENTRO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL EM AUTISMO - prof.ª MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES (CRMA)

d) Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

e) Centro Interescolar Ulysses Guimarães (CIUG)

f) Centro de Inclusão Municipal Helen Keller (CIM)

Art. 5º - O número de repasses a serem realizados ao longo do exercício financeiro será determinado pelo ordenador de despesas da SEMED conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º - As fontes a serem utilizadas para o custeio dos recursos serão:

I - Fonte 00 - recursos próprios

II - Fonte 06 - salário educação.

Art. 7º - Para o ano letivo de 2021, será considerado o valor:

I - Valor por aluno (VA) - R\$ 14,65 (quatorze reais e sessenta e cinco centavos)

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 20 de janeiro de 2021.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

## SEMCI

PORTARIA SEMCI N.º 004/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista a necessidade de atender tempestivamente, as solicitações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando os dispositivos legais atinentes à matéria, em especial, a Deliberação n.º 279/2017 do TCE/RJ e a Lei n.º 327/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 20 (vinte) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas instaurada pela Portaria SEMCI N.º 037/2020, tendo em vista a justificativa

# DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo - D.O.E. - | Poder Executivo | Ano II | N.º 268 | em 27 de janeiro de 2021.

descrita no Ofício n.º 014/2021 – Comissão designada pela Portaria SEMCI n.º 037/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Gonçalo, 25 de janeiro de 2021.

THIAGO S. FELÍCIO

Secretário Municipal de Controle Interno

## SEMAS

PORTARIA N.º 03/2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS PARA ACOMPANHAMENTO E ATESTAÇÃO DE DESPESAS DIVERSAS ORIGINADAS DE SERVIÇOS PRESTADOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS E/OU FORNECIMENTO DE MATERIAIS NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

WAGNER RODRIGUES VENTURA, respondendo pelo cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Lenita Rangel de Souza – Matrícula: 22.406, Luiz Eduardo Caldas da Silva – Matrícula: 117.499, Rogério Louzada de Carvalho – Matrícula: 14.555, Claudia Leal Bastos Nunes – Matrícula: 124.821, Rafaela Junger Leite – Matrícula: 124.821, Sandra Pinto de Azeredo Ferreira – Matrícula: 14.962, conforme art. 58 da Lei 8.666/93 para atuarem como fiscais no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º - Os fiscais deverão atestar as despesas relacionadas no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, incluindo prestadores de serviços de pessoas físicas e jurídicas, concessionárias, fornecedores de materiais, contratos de locação para instalação de equipamento público, contratos de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, projetos e programas, tais como, Acessuas, Aluguel Social, Primeira Infância no Suas, BPC, PETI, entre outras.

Art. 3º - Competirá ainda aos servidores designados no artigo anterior:

I - Ter conhecimento de todas as condições de contratação, em especial das disposições constantes nos instrumentos convocatórios e dos termos de contratação;

II - Examinar e analisar se o serviço está sendo executado ou o material/equipamento está sendo entregue de acordo com as condições da contratação;

III - Emitir relatório de fiscalização e controle periódico;

IV - Atendimento do artigo 5º do Decreto Municipal n.º 001/2020 publicado em 02/01/2020, que dispõe sobre a observância da Ordem Cronológica das Exigibilidades;

V - Nos casos de serviços continuados, deverá propor ao titular da secretaria ou entidade as providências que permitam a instauração de procedimentos para nova contratação com antecedência mínima de 90 dias;

VI - Acompanhar a execução da despesa em todas as suas fases;

VII - Realizar capacitação visando adquirir conhecimento acerca das legislações que regem as contratações;

VIII - A atestação será materializada através da assinatura de pelo menos dois servidores com identificação dos nomes completos, data e matrículas, sugerimos que seja utilizado o texto abaixo:

“Na qualidade de fiscais atestadores, declaramos para os devidos fins que houve a correta execução do objeto contratado em estrita observância as disposições constantes no instrumento convocatório, contrato e/ou termo equivalente”.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Servidor: \_\_\_\_\_ Mat. \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_ Mat. \_\_\_\_\_

Art. 4º - Os fiscais têm livre acesso ao processo administrativo originário da despesa, e, deverão acompanhar, fiscalizar e atestar a efetiva execução do objeto contratado relatando eventuais ocorrências referente a inexecução total ou parcial do objeto estabelecido no contrato.

Art. 5º - As divergências na execução do contrato deverão ser anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 6º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021, ratificados os atos já praticados e revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Gonçalo, 22 de janeiro de 2021

WAGNER RODRIGUES VENTURA

Secretário Municipal de Assistência Social

## SEMMA

INTIMAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO N.º 27/2020

CONTRIBUINTE: DENILSON CARDOSO GONÇALVES.

CPF: 989.271.677-91

FINALIDADE E DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

Descrição da (s) infração (ões): INSTALAR ATIVIDADE SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL.

Dispositivo legal transgredido: ART.74 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 111/2001.

Enquadramento legal: INCISO II, ART. 30, LEI 016/2001 – APLICAÇÃO DE MULTA SIMPLES DE 944 (NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO) UFISG'S.

Conforme disposto no Art. 6º, parágrafo quarto do Decreto 111/2001, fica o contribuinte supracitado, intimado da lavratura do Auto de Infração N.º 455/2020, devendo, no prazo de 20 dias, comparecer pessoalmente, ou se fazer representar por preposto, à Secretaria de Meio Ambiente do Município de São Gonçalo.

Observações:

Fica V.Sª ciente de que:

1) O processo continuará independente de comparecimento (art.6º, IV, Dec.111/2001);

2) Poderá ser apresentada impugnação ao auto de infração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Intimação, nos termos do art. 16, do Decreto n.º 111 de 27/07/2001, podendo, neste mesmo prazo, e optando por não interpor recurso de impugnação, efetuar o pagamento da multa (art.7º, decreto 111/2001 e art. 33, Parágrafo único da Lei n.º 016 de 11/07/2001), através de Guia de Recolhimento a ser retirada nesta Secretaria.

O não cumprimento deste ato administrativo incorre nas sanções previstas no decreto n.º 111/2001.

INTIMAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO N.º 27/2020

CONTRIBUINTE: INDÚSTRIA DE DOCES BRUM LTDA.

CNPJ: 35830546/0001-54

FINALIDADE E DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

Descrição da (s) infração (ões): OPERAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM POSSUIR A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL.

DEIXAR, SEM JUSTA CAUSA, DE CUMPRIR A INTIMAÇÃO N.º 246/19.

Dispositivo (s) legal (is) transgredido (s): ARTIGOS 76 E 67 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 111/2001.

Enquadramento legal: INCISO II, ART.30, LEI 016/2001 – APLICAÇÃO DE MULTA SIMPLES DE 278 (DUZENTOS E SETENTA E OITO) UFISG'S.

Conforme disposto no Art. 6º, parágrafo quarto do Decreto 111/2001, fica o contribuinte supracitado, intimado da lavratura do Auto de Infração N.º 968/2020, devendo, no prazo de 20 dias, comparecer pessoalmente, ou se fazer representar por preposto, à Secretaria de Meio Ambiente do Município de São Gonçalo.

Observações:

Fica V.Sª ciente de que:

1) O processo continuará independente de comparecimento (art.6º, IV, Dec.n.º 111/2001);

2) Poderá ser apresentada impugnação ao auto de infração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Intimação, nos termos do art. 16, do Decreto n.º 111 de